



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 – CRA/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ITEM

DATA: 08/10/2014.

HORA DA LICITAÇÃO: 08:30 horas.

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE, situado na Rua Dona Leopoldina, 935 – Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.110-000.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE**, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa SLTI – MPOG Nº 007/2013, bem como e, subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço supramencionado na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

ÍNDICE GERAL

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO
10. DO PAGAMENTO



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DA GARANTIA CONTRATUAL
14. DO PRAZO CONTRATUAL
15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DA RESCISÃO CONTRATUAL
18. DOS RECURSOS FINANCEIROS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este edital os seguintes anexos:

I - Termo de referência (Especificação do objeto).

II - Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

III - Modelo de Declaração de Habilitação (*entregar junto com a carta de credenciamento*)

IV - Modelo de Carta de Credenciamento

V - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto pregão presencial para aquisição de **material gráfico para o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO – PRODER 2014 Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração – PRODER 2014**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos constantes da dotação orçamentária – **3290.03.3130.02.06.03 – PRODER – Serviços gráficos e Encadernação**

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser entregues às 08h30minhoras, do dia 18/10/2013, na Rua Dona Leopoldina, nº 935- Centro-Fortaleza –CE, para início do processo licitatório.

3.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 – CRA/CE

PROPONENTE:

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 – CRA/CE

PROPONENTE:

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2. Não poderão concorrer:

4.2.1. Os licitantes que, por qualquer motivo, tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo ser apresentado fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

5.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo ser apresentado fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada.

5.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos nos subitens 5.1.1 ou 5.1.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº 01).

5.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.5.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.2. Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) Cópia do contrato social e suas alterações;

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não apresentar os documentos solicitados nos itens 5.5.1 ou 5.5.2, na hora do credenciamento, não poderão ter o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO III deste Edital (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação ou Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com os subitens 5.1.1 ou 5.1.2, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1. A proposta de preço, com base nas especificações contidas nos Anexos deste Edital, deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

7.1.1. Ser apresentada em uma única via, ser regida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante na Rua Dona Leopoldina, nº935- Centro-Fortaleza –CE.

7.1.2. Será declarado vencedor o lance de menor preço global.

7.1.3. Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e de proposta.

7.2. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a análise das propostas, o Pregoeiro, com base nos Artigos 44, parágrafos 2º e 3º, e 48 incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/83, desclassificará as propostas que:

8.1.1. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero por item, ou ainda, excessivamente ou manifestadamente inexequíveis, sendo facultado à Administração o direito de, em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exequibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

8.1.2. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

8.1.3. Que não contenham preço mensal, e global da proposta, em real;

8.1.4. Não contenham descrição detalhada do que estiver sendo proposto;

8.2. Se todas as propostas forem desclassificadas O PREGOEIRO, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.3. Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços superiores aos constantes no item 7.1.2 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Envelope nº 02)

9.1. As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

9.3. Os documentos emitidos pela internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

A Administração não se responsabilizará pelas eventuais indisponibilidades dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.4. Para fins de habilitação (Envelope nº 02) neste Pregão, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
- f) Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93);
- g) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação será feita mediante apresentação de ATESTADOS (A partir de 02, conforme art. 30, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando a contento serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- i) Declaração de inexistência de fatos supervenientes à emissão do Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, impeditivos à habilitação;
- j) Registro ou inscrição na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);
- k) Comprovação que a empresa possui capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação;
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou - Publicados em jornal de grande circulação: ou - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- Por fotocópia do Balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC).

- Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

9.5. Todos os documentos exigidos no item 9.4 deverão constar no envelope de habilitação, preferencialmente, na ordem descrita no presente item.

9.6. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Edital.

9.7. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9. Os documentos referenciados na alínea “a” não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiver sido apresentado para o credenciamento neste Pregão.

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.10, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

10.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.4. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo PREGOEIRO visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

10.4.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

10.5. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta.

10.6. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais).

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

10.10.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

10.10.2. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

10.10.3. Verificado o empate na forma do subitem 10.10.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.10.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.10.3 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.10.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10.7. Na hipótese da não contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 10.11.3 e 10.10.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

10.11. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado.

10.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e solicitar às licitantes esclarecimentos que ele julgar necessários.

10.13. A verificação da Habilitação será certificada pelo PREGOEIRO e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, O PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do lote e registrados seus preços para contratação.

10.16. Considerando a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

10.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.20. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo estimado para contratação.

11. DA DILIGÊNCIA

11.1 Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao PREGOEIRO ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo PREGOEIRO à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, O PREGOEIRO poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o processo.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

14. DO CONTRATO

14.1. Este Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre o CRA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Fortaleza será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual;

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, contados a partir da convocação, observado o disposto no Art. 64 da Lei nº 8.666/93;

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

14.4. Na hipótese de alteração na prestação dos serviços, de que trata este Edital, serão observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.4. Na hipótese de alteração na prestação dos serviços, de que trata este Edital, serão observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.5. Obriga-se o contratado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

14.6. O contratado deverá manter PREPOSTO, aceito pela administração, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme, previsto no Art. 68 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 17 deste Edital;

14.8. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DAS FATURAS

15.1. As faturas serão entregues ao CRA-CE, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais protocoladas, que deverão ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.2. As faturas mensais conterão anexa relação nominal, com os valores, contendo as



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito na fatura do mês subsequente.

16. DA GARANTIA

16.1. A Contratada para execução dos serviços objeto desta licitação prestará no ato da assinatura do contrato em favor da contratante, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, nos termos do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, podendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

16.2. Cumprindo fielmente o contrato, a garantia prestada será restituída à contratada, descontados eventuais débitos que esta vier ter com a contratante.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

18.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e mediante aviso prévio da CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que isto gere direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A fatura/nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da apresentação.

19.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade de acordo com o ato de contratação.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira, inclusive documental.

19.5. As Notas Fiscais/Faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a execução do contrato, referente ao mês anterior a realização dos serviços e das certidões da Previdência Social (CND), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

19.6. No caso de eventuais atrasos do pagamento por parte da CONTRATANTE, esta ficará sujeita a multa equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento), ao dia sobre o montante a ser pago;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

20. DO REAJUSTE

20.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

20.2. O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, observando as regras estabelecidas pela legislação vigente, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE.

20.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-CE

21.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

21.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões e exclusões do plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;

21.3. Promover, por intermédio da área de Recursos Humanos do CRA-CE, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste Edital, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo a respectiva responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Presidência do CRA-CE, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;

21.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Edital;

21.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

21.7. Não exigir da CONTRATADA serviços estranhos às atividades específicas objeto deste Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

22.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

22.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-CE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

22.4. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- 22.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRA-CE;
- 22.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 22.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRA-CE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 22.8. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com ao fornecimento dos bens, ou quaisquer outros problemas logísticos oriundos da prestação do serviço;
- 22.9. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 22.10. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 22.11. comunicar de imediato ao CRA-CE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 22.12. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 22.13. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 22.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 22.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo ao Gestor do Contrato(procedimentos fiscais e operacionais), primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- b) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA para posterior pagamento;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA;
- e) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- f) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

23.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CONTRATANTE**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no D.O.U para conhecimento dos participantes da licitação. O pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

24.2. O proponente é responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.3. Os proponentes intimados à prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

24.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

24.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União;

24.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente;

24.7. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

24.8. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

25. DO FORO

25.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Fortaleza, 25 de Setembro de 2014.

CIENTE:

ILAILSON SILVEIRA DE ARAÚJO
CRA-CE 0001
Presidente

PREGOEIRO

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA – CRA/CE



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de material gráfico para utilização no Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração – PRODER 2014 conforme tabela abaixo no item.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação se faz necessário tendo em vista o seguinte:

2.1.1. O fornecimento de material gráfico para do PRODER 2014 (Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração).

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 09:00 as 18:00 h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

b) Atender as solicitações de acordo com a demanda do Conselho Regional de Administração do Ceara;

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRA-CE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- 6.5. comunicar à contratada, a quantidade de itens e especificação a serem fornecidas, de acordo com a demanda solicitada;
- 6.6. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.7. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.8. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.10. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CRA-CE;

7. DO PREÇO

- 7.1. O preço das, deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado, nas empresas do ramo.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO REAJUSTAMENTO

- 9.1 Os valores serão fixos e irreajustáveis.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Considerando a pesquisa de preços constantes do Mapa de Cotação de Preços em anexo, o valor estimado global da aquisição importa em R\$ 26.919,33 (vinte e seis mil e novecentos e dezenove reais e trinta e três centavos). Os valores informados são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CRA-CE.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

10.1.1. MAPA COMPARTIVO - COTAÇÃO

MATERIAL GRÁFICO - PRODER
PROPOSTA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE.	A	B	C	MÉDIA
Livretos p/ legislação do administrador, TAM 15x21cm	4000	R\$ 2,65	R\$ 2,87	R\$ 2,90	R\$ 2,81
	total:	R\$ 10.600,00	R\$ 11.480,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.226,67
Pastas p/ público acadêmico, papel supremo 250gr, 4x0 cor, TAM 47x31 (aberta), c/ lombada de 5mm	4000	R\$ 1,45	R\$ 1,62	R\$ 1,70	R\$ 1,59
	total:	R\$ 5.800,00	R\$ 6.480,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.360,00
Blocos de anotação, capa papel couchê 240gr, 4x4 cores, 2 vincos 42x15 (aberta), miolo papel ap 24kg, 1x0 com, tam 15x20, 5cm, picotado e grampo	4000	R\$ 1,75	R\$ 1,83	R\$ 1,95	R\$ 1,84
	total:	R\$ 7.000,00	R\$ 7.320,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.373,33
Cartazes acadêmicos, papel couchê 40kg, 4x0 cor, TAM 45x65cm	200	R\$ 3,20	R\$ 3,34	R\$ 3,50	R\$ 3,35
	total:	R\$ 640,00	R\$ 668,00	R\$ 700,00	R\$ 669,33
Folders p/ acadêmicos, papel couchê 60kg, 4x4 cor, 2 dobras, tam A3	1000	R\$ 1,10	R\$ 1,27	R\$ 1,50	R\$ 1,29
	total:	R\$ 1.100,00	R\$ 1.270,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.290,00
TOTAL		R\$ 25.140,00	R\$ 27.218,00	R\$ 28.400,00	R\$ 26.919,33

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do serviço, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

11.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CRA-CE designará um fiscal para acompanhar a execução do c, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	<i>Livretos p/ legislação do administrador, tam 15x21cm, capa em papel couchê 250gr, 4x0 cor, miolo papel ap 24 kg, 1x1 cor, c/ 100 fls, acabamento canoa, grampeado</i>	<i>4.000</i>
2	<i>Pastas p/ público academico, papel supremo, 250gr, 4x0 cor, tam 47x31 cm (aberta), c/ lombada de 5mm, c/ bolso impresso e laminada</i>	<i>4.000</i>
3	<i>Blocos de anotações, capa papel couchê 240gr, 4x4 cores, 2 vincos 42x15 (aberta), miolo papel ap 24kg, 1x0 cor, tam 15x20, 5cm, picotado e grampo</i>	<i>4.000</i>
4	<i>Cartazes acadêmicos, papel couchê 40kg, 4x0 cor, tam45x65cm</i>	<i>200</i>
5	<i>Folders p/ academicos, papel couchê 60kg, 4x4 cor, 2 dobras, tam A3</i>	<i>1.000</i>



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

ANEXO II

Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

(colocar em papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 – CRA/CE

_____, empresa sediada na
rua _____, nº _____, CNPJ nº _____,
Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescida pelo art. 1º, da Lei 9.854/99, perante o CRA/CE, que não mantém relação
de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer
trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

Assinatura



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, sediada à Rua/Avenida _____
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de
_____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso
VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da Lei que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2014 – CRA/CE.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

Assinatura,
nome e número da identidade do declarante



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 – CRA/CE.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto para **material gráfico para o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO – PRODER 2014**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

Nº _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

CEP: _____

FONE: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

(NOME / FUNÇÃO)



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE**, com sede na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, em Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob n.º 09.529.215/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **ILAILSON SILVEIRA DE ARAÚJO**, CRA-CE 0001, inscrito no CPF sob o n.º 002.140.273-68, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador do RG sob o n.º _____ e CPF sob o n.º _____, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2014 – CRA/CE** têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, da Instrução Normativa SLTI – MPOG N.º 007/2012, e, subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2014 – CRA/CE**, especialmente o seu Anexo I (Termo de Referência) e a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto para **material gráfico para o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO – PRODER 2014**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato será realizado na sede do CRA-CE, situada na Rua Dona Leopoldina, n.º 935, Centro, Fortaleza/CE, ou em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

3.2. O objeto será executado na forma estabelecida Termo de Referência deste Edital (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia estimada de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. O valor definido na Cláusula Quarta deste instrumento será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestado pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente.

6.1.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Caso ocorra erro, incorreção, omissão nas notas fiscais/faturas ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de duração do contrato será contado **a partir da data de sua assinatura** até completar **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRA-CE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- 8.6. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.9. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CRA-CE;

CLÁUSUL NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-CE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 9.4. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRA-CE;
- 9.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRA-CE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.8. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com ao fornecimento dos bens ou quaisquer outros problemas logísticos oriundos da prestação do serviço;
- 9.9. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 9.10. capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CRA-CE;
- 9.11. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

9.12. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.13. comunicar de imediato ao CRA-CE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.14. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.15. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

9.16. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

9.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo GESTOR, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do servidor Sr (a). _____, matrícula _____, conforme a Lei nº. 8.663/93 e suas alterações;

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c) Verificar e atestar os serviços prestados e encaminhá-los para aprovação da CONTRATANTE;

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas dele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do item estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

II. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor item estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor item estimado do contrato, no caso de desistência de realizar os serviços com o conseqüente cancelamento rescisão contratual.

IV. Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

V. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso do não repasse dos vales – alimentação e transporte aos funcionários no 1º dia útil do mês.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.2. O impedimento que trata a alínea “c” do item 12.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

11.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea “d” do item 12.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.

II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento serão recolhidas, voluntariamente, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do CRA/CE para cobrança em processo de execução.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do Presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração/CE
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.769/65)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

13.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, que após lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que, também, o assinam, deve ser publicado seu extrato.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____._____._____-____

RG: _____

2. _____

CPF: _____._____._____-____

RG: _____